

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.009544/2016	Tv Gazeta De Alagoas Ltda	RTV	Viçosa	AL	Portaria DECEF nº 1920 de 13/05/2019
53504.007184/2015	Rede Paulisom De Radiodifusão Limitada - Me	OM	Boituva	SP	Portaria DECEF nº 1973 de 13/05/2019
53504.020250/2014	Associação Comunitária Rádio Cidade De Assis Fm	RADCOM	Assis	SP	Portaria DECEF nº 1979 de 13/05/2019

KARINE BRAGA MONTEIRO

PORTARIA Nº 1.894, DE 13 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, tendo em vista o que consta no processo nº 53000.035541/2012-67, com fulcro na Nota Técnica nº 3652/2019/SEI-MCTIC, na forma prevista no artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Exercer os juízos de admissibilidade recursal e de retratação nos presentes autos, instaurados em desfavor da LK RADIODIFUSÃO LTDA, Fistel nº 05030115250, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, revogando a decisão que aplicou a sanção de multa, proferida por meio da Portaria nº 2458/2015/SEI-MC, de 07/01/2016, com o consequente cancelamento do respectivo crédito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE BRAGA MONTEIRO

PORTARIA Nº 2.060, DE 14 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo sem aplicação de sanção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53587.000129/2016	Sistema Maracá De Comunicação Ltda (Atualmente Tv Cidade De Boa Vista Ltda)	RTV	Boa Vista	RR	Portaria DECEF nº 2060 de 14/05/2019

KARINE BRAGA MONTEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 242, DE 16 DE MAIO DE 2019

Processo nº 53500.005419/2019-00

Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 62/2019/MM (SEI nº 4086725), integrante deste acórdão: a) retificar a lista inicial de localidades elaborada em atendimento à determinação do art. 24 do Decreto nº 9.619, de 20 de dezembro de 2018, que aprovou o Plano Geral de Metas de Universalização do STFC - PGMU, devendo a relação inicial ser substituída por aquela incluída no arquivo acostado ao SEI nº 4050337; b) determinar o encaminhamento de tal relação ao MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, fazendo constar que a lista acostada ao SEI nº 4050337 deve ser considerada como a relação final, em substituição à listagem anteriormente encaminhada por meio do Ofício nº 101/2019/GPR-ANATEL (3953166); e, c) receber as petições CT GRE 04.005/2019 (SEI nº 4076885), CT. 0558/2019/LLABB (SEI nº 4091449) e CT/DAR/189/2019-HL (SEI nº 4099176), em observância ao direito de petição previsto no art. 5º, inciso XXXIV, "a", da Constituição Federal, porém desconsiderar as informações nelas incluídas, diante da ausência de apresentação de dados complementares aptos a alterar o resultado das análises feitas pela área técnica.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.268, DE 16 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Comando da Aeronáutica a utilizar equipamentos Bloqueadores de Sinais de Radiocomunicações - BSRs no Aeroporto Internacional de São José dos Campos/SP, durante as atividades relativas a testes no processo de levantamento de requisitos destes equipamentos, no período de 29 de maio a 30 de agosto de 2019, atendidas as seguintes condições:

I - os BSRs poderão ser do tipo que impeçam a utilização de radiofrequência ou faixas de radiofrequência específicas ou equipamentos faixa larga que atuem em diversas faixas simultaneamente; e,

II - os usuários de BSR na forma estabelecida neste Ato estão dispensados do atendimento aos itens 3.1, 3.2, 3.4, 4.1, 4.2 e 4.5 e subitens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.6 da Norma anexa à Resolução nº 308, de 11 de setembro de 2002. A utilização dos BSRs deve restringir-se a operações específicas, episódicas e temporárias relacionadas aos testes mencionados. Parágrafo único. Havendo interrupções prejudiciais a serviços de telecomunicações já autorizados, a Anatel poderá determinar interrupção do funcionamento dos BSRs ou a alteração das características da emissão da radiofrequência interferente, de modo a mitigar ou cessar a interferência. Os equipamentos BSRs a serem utilizados devem estar devidamente homologados pela Anatel, em conformidade com os requisitos técnicos aplicáveis, sendo que a homologação da Agência não dá direito ao fabricante nacional ou fornecedor a comercializar o produto no Brasil para utilização de forma distinta do estabelecido na regulamentação vigente e neste Ato.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 3.264, DE 16 DE MAIO DE 2019

Processo nº 53516.001634/2019-54.

Expede à M. A. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA., CNPJ nº 01.092.817/0013-33, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 16 DE MAIO DE 2019

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, Substituto, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 4ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	21.900,00
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	824.011,00

0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	72.677,42
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	277.097,31
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	29.191,10
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	295.632,55
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	57.833,59
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	137.642,50
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	277.053,54
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	430.348,85
0017/1990	Universidade Federal do Pará	9.538,00
0018/1990	Fundação Universidade de Brasília	57.659,74
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	44.732,83
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	6.961,09
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	204.744,04
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	111.560,00
0037/1990	Fundação Zerbini	3.442,73
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	87.536,45
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	49.734,78
0060/1990	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	448.717,47
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvolv. da Ciência, Tecnologia e Cultura	67.233,70
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	365.676,17
0070/1990	Fund. de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP	4.826,51
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	537.048,00
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	63.537,84
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	74.345,00
0101/1990	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein	99.364,63
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	66.266,82
0103/1990	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de PE	45.350,33
0106/1990	Universidade Federal da Bahia	90,50
0120/1990	Universidade Federal de Goiás	324.860,31
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	123.563,40
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	387,00
0134/1990	Fundação Gorceix	135.547,00
0135/1990	Fundação Butantan	1.037.521,35
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	58.714,10
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	93.131,50
0181/1991	Universidade Federal de Lavras	515,84
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	126.519,52
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	97.961,72
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	103.530,86
0247/1991	Fundação Universidade do Vale do Itajaí/UNIVALI	10.223,13
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	735.456,30
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	85.788,94
0349/1992	Fund. Educacional de Criciúma/Univ. do Extremo Sul Catarinense	43.800,00
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	130.540,71
0359/1992	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	4.640,00
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	2.706.218,10
0465/1993	Fund. de Apoio a Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas	892,57
0468/1993	Universidade Federal de Alfenas	16.120,00
0469/1993	Inst. Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	200.104,78
0520/1993	Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	3.220,36
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	1.202.499,55
0568/1994	Centro Infantil de Invest. Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini	46.452,87
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	1.052.985,59
0575/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola	6.820,00
0585/1994	Comissão Nacional de Energia Nuclear/CDTN	9.493,77
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	1.362,92
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	4.426,10
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	43.456,45
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	50.886,10
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	390.020,45
0695/1997	Escola Politécnica	8.922,32
0698/1997	USP/Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	2.911,73
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	35.713,40
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	606.856,11
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	103.268,06
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	66.285,43
0737/1998	Instituto Presbiteriano Mackenzie/Mackenzie	15.018,54
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	29.567,25
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	1.641.374,56
0750/1998	Faculdades Católicas/PUC-Rio	96.367,68
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	164.057,03
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	92.105,01
0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	5.953,72
0772/2000	Fundação Espírito Santense de Tecnologia	104.979,65
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	227.184,75



0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	158.490,50
0798/2000	Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	96.093,63
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	28.997,90
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	772.962,94
0824/2001	Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	394.920,24
0850/2002	Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE	60.408,02
0902/2003	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	8.616,00
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação	1.405,95
0932/2005	SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	1.800,00
0975/2006	Fundação Josué Montello	13.195,11
0979/2006	Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional	49.427,95
0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	86.153,89
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	5.862,47
1008/2006	Universidade Federal do ABC	7.874,17
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	118.000,00
1043/2007	Sociedade Beneficente de Senhoras/Hospital SÍrio-Libanês	2.143,41
1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu Brasil	250.165,60
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	632.387,19
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas	6.500,00
1087/2009	Instituto de Tecnologia e Pesquisa	70.490,00
1089/2009	Fundação Pio XII/Hospital de Câncer de Barretos	174.594,92
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	61.566,08
1123/2010	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	33.204,64
1264/2017	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	18.296,71
1279/2018	Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil	272.645,26

CLAUDIO DA SILVA LIMA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.225, DE 15 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeada pela Portaria n. 692, de 12 de março de 2019, publicada no DOU, de 14 de março de 2019, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.003628/2016-99, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 579, de 14 de novembro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Tanguá - RJ, para ações de Defesa Civil, para até 14/7/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.227, DE 15 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeada pela Portaria n. 692, de 12 de março de 2019, publicada no DOU, de 14 de março de 2019, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000277/2014-01, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 111, de 6 de maio de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Mantena - MG, para ações de Defesa Civil, para até 15/8/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

KARINE DA SILVA LOPES

Ministério da Economia

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de 29 de maio de 2019, publicada no D.O.U nº 92, de 15/05/2019, seção 1, página 30, onde se lê: "...Pauta preferencial com os recursos remanescentes da 90ª Reunião Ordinária, de 30 de maio de 2019...", leia-se: "Pauta preferencial com os recursos remanescentes da 90ª Reunião Ordinária, de 30 de abril de 2019". Onde se lê: "...Processo nº 45183.000006/2016-90; Auto de Infração nº 29/16-5/PREVIC...", leia-se: "...Processo nº 45183.000006/2016-90; Auto de Infração nº 29/16-50/PREVIC..."

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 830, de 15 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de maio de 2019, página 17, Seção 1, no art. 1º que inclui o art. 18-A na Resolução nº 825, de 26 de março de 2019, onde se lê: "Secretaria de Políticas para o Emprego - SPPE (...)", leia-se: "Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, (...)".

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 15 DE MAIO DE 2019

Processo nº 17944.100176/2019-21

Interessado: Município de Timbó-SC e Caixa Econômica Federal.

Assunto: Contrato de garantia a ser pactuado entre a União e o Município de Timbó-SC, com a intervenção da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Timbó-SC, com intervenção da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S/A, referente ao contrato de financiamento firmado entre o Município de Timbó-SC e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), cujos recursos serão destinados a obras de pavimentação asfáltica e complementares da Rua Pomerode, naquela municipalidade.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 313, DE 16 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 579, de 27 de dezembro de 2017, do MF, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 19, no inciso I do art. 20 e no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina aos poderes e órgãos da União, definidos no art. 20 da mesma Lei, limites com base na receita corrente líquida e obrigatoriedade de emissão de Relatório de Gestão Fiscal;

Considerando o disposto na Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto do inciso XXV no art. 48 do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Publicar o demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) dos últimos doze meses, referente ao 1º quadrimestre de 2019, elaborada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de acordo com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018, da STN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

ANEXO

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO GOVERNO FEDERAL 1º QUADRIMESTRE DE 2019

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO III, LRF, ART. 53, INCISO I:

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

DEFINIÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - LRF, ART. 2º:

Conforme o art. 2º, §3º da LRF, a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. A regra de cálculo é a definida pelo art. 2º, IV da Lei.

1. Receita Corrente (LRF, art. 2º, IV)

- (+) Receita Tributária
- (+) Receita de Contribuições
- (+) Receita Patrimonial
- (+) Receita Industrial
- (+) Receita Agropecuária
- (+) Receita de Serviços
- (+) Transferências Correntes
- (+) Outras Receitas Correntes

2. Deduções (LRF, art. 2º, IV, alíneas "a" e "c" e §1º)

(-) 2.1 Valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal

(-) 2.2 Contribuição de que trata o art. 195, I, alínea "a" da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;)

(-) 2.3 Contribuição de que trata o art. 195, II, da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...] II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;)

(-) 2.4 Contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social

(-) 2.5 Compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal

(-) 2.6 Contribuição de que trata o art. 239 da Constituição Federal (Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.)

(-) 2.7 Despesas em decorrência do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB).

ELABORAÇÃO A PARTIR DO TESOURO GERENCIAL - ASPECTOS PRÁTICOS:

1. RECEITA CORRENTE

Apura-se o valor das receitas correntes a partir das informações armazenadas no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), que consolida as Contas Contábeis 62120.00.00, que registra as receitas realizadas, 62131.00.00, que deduz as restituições, 62132.00.00, que deduz as retificações, 62133.00.00, que deduz as compensações, 62134.00.00, que deduz os incentivos fiscais, e a 62139.00.00, que computa outras deduções da receita. O valor do movimento líquido mensal para a Categoria Econômica 1 - "Receitas Correntes" é apurado no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o mês fechado no SIAFI, excluindo automaticamente os valores intra-orçamentários (Categoria Econômica 7 - "Receitas Correntes Intra-Orçamentárias"), em cumprimento ao §3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e considerando o último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nas seguintes origens de receita:

- Receita Tributária (filtro de Origem da Receita = 1);
- Receita de Contribuições (filtro de Origem da Receita = 2);
- Receita Patrimonial (filtro de Origem da Receita = 3);
- Receita Agropecuária (filtro de Origem da Receita = 4);
- Receita Industrial (filtro de Origem da Receita = 5);
- Receita de Serviços (filtro de Origem da Receita = 6);
- Transferências Correntes (filtro de Origem da Receita = 7);
- Receitas Correntes a Classificar (filtro de Origem da Receita = 8); e
- Outras Receitas Correntes (filtro de Origem da Receita = 9).

